

Novas medidas de simplificação na Propriedade Industrial

A partir de 1 de Outubro

Marcas, Patentes, Design

**Facilitar o acesso e a
utilização do sistema de
protecção**

**Maior rapidez na
protecção**

Decreto-Lei n.º 143/2008, de 25 de Julho

As novas medidas

As novas medidas introduzidas ao Código da Propriedade Industrial pretendem tornar a utilização do sistema de propriedade industrial ainda mais simples

✓ **Facilitam o acesso ao sistema, através da supressão de algumas exigências que se revelaram desnecessárias e da adequação de alguns dos instrumentos de protecção às actuais exigências do mercado**

✓ **Garantem maior eficiência e rapidez na obtenção de protecção, reduzindo alguns prazos processuais, sem descurar, todavia, a necessária segurança e solidez dos direitos atribuídos pelo INPI**

Supressão de exigências

Agiliza-se e simplifica-se o sistema através da supressão de burocracias e exigências que oneravam os cidadãos e as empresas. Reduzem-se, por esta via, os custos associados à protecção, que assim passam a poder ser redireccionados para o investimento em inovação.

São eliminadas as seguintes exigências:

- **Deixa de ser obrigatória a constituição de mandatário para que os interessados não estabelecidos ou domiciliados em Portugal possam agir junto do INPI**
- **Deixa de ser obrigatória a aquisição do título de registo (este documento passa a ser adquirido apenas por quem nele tenha efectivo interesse)**
- **Deixa de ser exigida a apresentação periódica da declaração de intenção de uso nos registos de marca**
- **Deixa de ser exigida a entrega de documentos em duplicado**
- **Deixa de ser exigida a entrega do certificado negativo de firma**
- **Deixa de ser exigida a entrega da certidão do registo predial para que possa ser incluída numa marca ou num logótipo a referência a uma propriedade rústica ou urbana**
- **Deixa de ser necessária a apresentação de uma autorização especial para incluir a bandeira nacional num registo, passando o INPI a poder zelar pela dignidade do símbolo nacional**
- **Deixa de ser exigida a entrega de uma descrição do desenho ou modelo, que passa a poder ser apresentada apenas voluntariamente pelo requerente ou na sequência de notificação do INPI**

Novos regimes de protecção

Adequam-se alguns instrumentos de protecção às actuais exigências do mercado. São várias as medidas que procuram ir ao encontro das necessidades específicas dos cidadãos e das empresas, criando soluções inovadoras ou suprimindo mecanismos que se revelaram menos ajustados ao longo do tempo.

São introduzidos novos regimes de protecção:

PATENTES:

- **É criado o pedido provisório de patente. Trata-se de uma nova forma de apresentar pedidos de patente, mais simples, fácil e acessível, que permite ao requerente adiar, até 12 meses, a formalização completa de um pedido**
- **É alterado o regime das divulgações não oponíveis, limitando-se os casos em que a invenção pode ser divulgada antes da apresentação do pedido de patente**
- **É previsto o relatório de pesquisa preliminar, que permite aos requerentes avaliar, atempadamente, o potencial de internacionalização das suas invenções, evitando o desperdício de recursos**

São introduzidos novos regimes de protecção:

DESIGN:

- **É eliminada a possibilidade de requerer o exame dos desenhos ou modelos quanto aos requisitos de novidade e carácter singular. O exame passa a ser realizado apenas em caso de oposição ao registo (o INPI disponibiliza bases de dados on-line e gratuitas para que os interessados possam avaliar os seus pedidos e vigiar os seus direitos)**
- **É alargado, de 10 para 100, o número de objectos que podem ser incluídos num pedido múltiplo de desenhos ou modelos**
- **É simplificado o conceito de pedido múltiplo, passando a bastar que os produtos a incluir no pedido múltiplo pertençam à mesma classe da classificação internacional de Locarno**
- **É eliminado o mecanismo da protecção prévia dos desenhos ou modelos**

São introduzidos novos regimes de protecção:

MARCAS E LOGÓTIPOS:

- São agregadas as modalidades de nome de estabelecimento, insígnia de estabelecimento e logótipo, que passam a estar integradas numa única modalidade (o logótipo), permitindo aos interessados distinguir com maior clareza as diversas modalidades de protecção, facilitando a gestão das carteiras de direitos de propriedade industrial e evitando o recurso a múltiplas protecções com um mesmo fim

(a conversão dos pedidos/registos de nomes e de insígnias de estabelecimento em logótipos é livre de encargos)

- É eliminado o processo especial de registo, dada a actual redução dos prazos de estudo dos pedidos, que permite já a obtenção de despachos em prazo inferior aos seis meses previstos para o processo especial

Redução de prazos

Sendo que o dinamismo do mercado não se compadece com prazos longos para a obtenção de marcas, patentes ou de desenhos ou modelos, são introduzidas novas medidas que aumentam a rapidez da protecção, sem no entanto perder de vista a qualidade do serviço prestado pelo INPI.

São reduzidos os seguintes prazos:

- **A notificação das decisões de concessão passa a ser imediata, através do Boletim da Propriedade Industrial e do envio de *sms* ou de mensagens de correio electrónico**
- **A publicação dos desenhos ou modelos passa a ser imediata, eliminando-se o anterior prazo de seis meses**
- **Elimina-se a possibilidade de requerer várias prorrogações de prazo para a prática de actos no INPI**
- **Elimina-se a possibilidade de apresentar reclamações fora de prazo**
- **Diminuem-se alguns dos prazos que o INPI dispõe para examinar os pedidos com oposição de patente, de modelo de utilidade e de desenhos ou modelos; para reexaminar os pedidos de registo de marca; para apreciar os pedidos de declaração de caducidade**
- **Diminuem-se os prazos para resposta a algumas notificações do INPI, por exemplo, para resposta a uma recusa provisória ou para resposta a um pedido de declaração de caducidade**
- **Diminuem-se os prazos para apresentar documentos comprovativos da divulgação ou exposição de uma invenção ou criação**

Aumento de prazos

Alargam-se alguns prazos para a prática de actos junto do INPI. Apesar da redução generalizada dos prazos, as novas medidas não ignoraram, porém, a necessidade de, em determinadas situações, conceder mais tempo aos requerentes para regularizar os seus pedidos.

São aumentados os seguintes prazos:

- **É alargado o prazo para resposta do requerente às notificações do INPI para regularização dos pedidos de patente e de modelo de utilidade, que passa de um para dois meses**
- **É alargado o prazo para declarar a prioridade de um pedido anterior de patente**
- **O requerente passa a poder restabelecer os seus direitos quando esteja em causa o incumprimento dos prazos de prioridade previstos na Convenção da União de Paris**
- **É criado o prazo suplementar de um mês para entrega da tradução dos pedidos de patente europeia apresentados junto do INPI**
- **É conferida a possibilidade de alargamento do prazo para resposta do requerente a notificação de exame formal num pedido de desenho ou modelo**
- **Alarga-se o prazo de suspensão de estudo dos processos, facilitando uma eventual resolução amigável dos litígios**